



RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo nº: 23529/2023

Pregão Eletrônico nº: 081/2023

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Equipamentos Ambulatoriais e Cirúrgico para a Secretaria Municipal de Saúde.

Recorrente: Audiservice Assistência de Aparelhos Auditivos Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 00.497.262/0001-03.

I – PRELIMINARES

Trata-se de análise de Recurso interposto TEMPESTIVAMENTE contra a decisão desta Pregoeira em classificar a empresa: Acustica Tecnoaudio Comercio e Serviços Ltda, inscrita no CNPJ n.º 05.207.574/0001-59, nos itens 29 e 53(IMPEDÂNCIOMETRO).

A empresa Audiservice Assistência de Aparelhos Auditivos Ltda apresentou intenção de recurso, que foi aceita pela Pregoeira para análise. Vejamos: “Manifestamos intenção de recurso, uma vez que a empresa temporariamente classificada como melhor colocada ofertou um equipamento que não atende 100% o edital, por ocasião de recurso iremos comprovar esta afirmação. ”

II - DA TEMPESTIVIDADE

No Pregão Eletrônico, a manifestação da intenção de recorrer deve ser apresentada em campo específico no sistema COMPRASNET, o que foi realizado pela empresa recorrente, uma vez que registrou prévia intenção de recorrer, que foi aceita por esta pregoeira. A empresa Audiservice Assistencia de Aparelhos Auditivos Ltda (Recorrente), após aceita a sua intenção de recurso, apresentou TEMPESTIVAMENTE, por meio do Sistema COMPRASNET, as suas razões recursais.

III- DO RECURSO

A empresa recorrente, apresentou recurso argumentando que a especificação do produto ofertado não atende as especificações solicitadas no termo de referência, alegando em suas razões o que segue:

“A empresa AUDISERVICE ASSISTENCIA DE APARELHOS AUDITIVOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 00.497.262/0001-03, estabelecida na Av. Cristóvão Colombo, 1577 – Sala 201 - Bairro: Floresta - Porto Alegre – RS - CEP: 90560-004, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, vem respeitosa e tempestivamente apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO, em face a aceitação da proposta apresentada pela empresa: ACUSTICA TECHNOAUDIO COMERCIO E SERVICOS LTDA – CNPJ 05.207.574/0001-59, para os itens 29 e 53 – Impedânciometro, cabe ressaltar que são itens idênticos um apenas sendo cota exclusiva, do pregão em epígrafe, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

Analizamos a proposta apresentada pela empresa ACUSTICA TECHNOAUDIO,





COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÕES

mesma ofertou o seguinte equipamento, modelo GSI 39 – Marca: GSI - Grason Stadler, e constatamos que o equipamento ora ofertado, deixa de atender plenamente o que o edital se maneira imperativa exige.

Abaixo iremos inserir o descritivo do edital:

- Impedânciômetro – Imitanciômetro automático para realização de testes de triagem e diagnóstico da função da orelha média, que execute testes de Timpanometria, reflexos IPSI e CONTRA laterais, reflex decay, prova de funções tubárias e audiometria de via aérea. Apresentação do exame em display LCD gráfico. Faixa de complacência de no mínimo 0,1 a 6 ml. Estímulo de teste: 85dB SPL (nível de pressão sonora) em 226Hz Intensidade máxima de reflexo de 120dB. Timpanometria de alta frequência: 226, 678, 800 e 1000Hz selecionáveis. Tom da sonda: 226, 678, 800 e 1000Hz as 85dB SPL com controle de ganho AGC (controle Automático de ganho). Frequências do reflexo IPSI: 500, 1000, 2000, 3000 e 4000Hz. Frequências de 250 a 8000Hz para reflexo contralateral. Impressora térmica embutida. Compatível com o software NOAH. Sistema de Alimentação Elétrica: Alimentação 220V ± 10%, 60 Hz. Fonte de alimentação, caso aplicável, e cabo de força 2P+T em conformidade com o padrão novo de tomada vigente brasileiro. Acessórios: 10 bobinas para impressão compatível com o equipamento. Kit de olivas de todos os tamanhos. Fone contralateral tipo TDH39P. Sonda para testes, tipo caneta, adaptável no fone de ouvidos e também em suporte de ombro. Manual em português. Exigências técnicas ou normativas. Registro na ANVISA, conforme disposições da lei Nº: 6.360/1976, RDC ANVISA Nº:185/2001 e legislações correlatas.

Realizamos uma minuciosa análise na documentação técnica apresentada pela empresa ACUSTICA TECHNOAUDIO, e constatamos que o mesmo deixa de atender em vários pontos o que o edital estabelece como obrigatório para todas as empresas, são estes os desatendimentos por parte do equipamento GSI 39: 1. Equipamento não possui as quatro frequências solicitadas em edital, uma vez que segundo o manual e o catálogo o mesmo possui: 226 e 1000 Hertz.

O edital de maneira clara EXIGE (alta frequência: 226, 678, 800 e 1000Hz) ou seja, o equipamento GSI 39 não possui as frequências de 678 e 800, não atendendo o edital.

2. Não tem AGC (controle automático de ganho);
 3. Não tem provas de funções tubarias;
 4. Não apresenta compatibilidade com a plataforma NOAH.
- Ou seja, o equipamento ofertado deixa de atender em vários quesitos o edital, e é importante ressaltar, que estas características são impactantes no valor de compra, uma vez que se nossa empresa tivesse ofertado algo sem as mesmas, teria condições de vencer a disputa, ofertamos um equipamento dotado de tudo que o edital pede, isto por obviedade elevou nosso valor, fazendo que terminássemos em segundo lugar neste item. Inicialmente gostaríamos de ressaltar que o edital e seus anexos são imperativos, desta forma, deve ser seguido por todos os participantes. O descritivo é parte integrante do edital e como tal deve ser seguido rigorosamente nas características do equipamento ofertado.

A desclassificação da proposta da empresa recorrida se torna imperiosa, uma vez que ofertou equipamento que não contempla todas a exigências do edital. ”

IV - DAS CONTRARRAZÕES





Acustica Tecnoaudio Comercio e Serviços Ltda, não apresentou suas contrarrazões de recurso.

V - DA ANÁLISE

Tendo em vista que o presente recurso versa acerca de questões técnicas, essa pregoeira encaminhou o processo para análise da Secretaria solicitante, para que a mesma reanalisasse as especificações técnicas da proposta da empresa Acustica Tecnoaudio Comercio e Serviços Ltda, e emitisse posicionamento acerca da aceitabilidade ou não do produto ofertado. Obtendo como resposta o Ofício nº 2380/2024 da Secretaria Municipal de Saúde, datado de 20 de março de 2023, ora em anexo, que informa:

“De acordo com o recurso impetrado pela empresa AUDISERVICE ASSISTÊNCIA DE APARELHOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 00.497.262/0001-03 com relação ao Item 29 – Impedânciometro, e após análise do manual do referido item, observou que as especificações do equipamento arrematado pela empresa ACÚSTICA TECHNOAUDIO, difere do exigido no edital. O Equipamento da marca GSI, modelo GSI 39, não possui as quatro frequências 226, 678,800 e 1000 Hz, já que em seu manual o mesmo possui apenas as frequências 226 e 1000 HZ.”...

...“Informamos ainda que o recurso impetrado pela empresa AUDISERVICE ASSISTÊNCIA DE APARELHOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 00.497.262/0001-03 para o item 53 – Impedânciometro, cota reservada do Item 29, arrematado também pela empresa ACUSTICA TECHNOAUDIO, recai sobre a mesma justificativa mencionada acima. O produto da marca GSI, modelo GSI 39, não possui as quatro frequências exigidas no edital, 226,678,800 e 1000Hz, o que torna a referida empresa desclassificada do certame, uma vez que ofertou equipamento que não contempla todas as exigências do Termo de Referência.”

Vale ressaltar que no primeiro momento esta pregoeira solicitou parecer técnico para análise dos produtos ofertados, para que assim, pudesse aceitar ou não as propostas das empresas vencedoras, de fato, por equívoco na análise técnica, foi classificada a empresa Acustica Tecnoaudio Comercio e Serviços Ltda, inscrita no CNPJ n.º 05.207.574/0001-59 para os itens 29 e 53 (IMPEDÂNCIOMETRO).

VI - CONCLUSÃO





COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÕES

Analisando o Recurso administrativo e a reanálise das especificações técnicas da proposta da empresa Acustica Tecnoaudio Comercio e Serviços Ltda, cabe pontuar que o instrumento convocatório é o meio pelo qual a administração pública convoca os interessados ao certame, bem como expõe as regras a serem adotadas durante todo o procedimento, no intuito de garantir a segurança e a isonomia de todos os participantes.

Ressalto que a todo momento durante a sessão da licitação em comento, essa pregoeira se pautou na vinculação ao instrumento convocatório assegurando desta forma os direitos dos licitantes e a lisura do processo como um todo. Assim, necessário se faz lembrar da redação do art. 41 da Lei no 8.666/1993: "A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Esse dispositivo é claro ao usar a expressão "estritamente vinculada". Logo, não há espaços para arbitrariedades ou escolhas de licitantes por regras não estabelecidas no edital.

Desta forma, diante da incompatibilidade das especificações técnicas do produto solicitado no termo de referência e do produto ofertado pela empresa Acustica Tecnoaudio Comercio e Serviços Ltda, fica claro o equívoco quanto a classificação nos itens 29 e 53 (IMPEDÂNCIOMETRO) da empresa supramencionada, uma vez que o produto por ela ofertado não atende as especificações solicitadas nesta licitação.

Assim, em face das razões acima citadas, DEFERIMOS os pedidos formulados pela Recorrente.

Que o presente julgamento, com as peças recursais apresentadas, sejam anexados ao processo principal.

Que seja ainda disponibilizado o presente julgado aos interessados;

Arapiraca, 27 de março de 2024


Yasmin Oliveira Kummer Souza Rodrigues
Pregoeira
Portaria nº 918/2023